



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2018.

Comunicação nº 119/2018 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Vagner Lima Gabriel e o Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Antônio Ricardo Correa, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar e Dr. Márcio Luis Amaral, reuniu-se às 18h do dia 03 de maio de 2018, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

Homologada a composição da Liga Barramansense de Desportos, conforme informada no ofício 001/2018 datado de 21.03.2018.

Continuação do julgamento do dia 26.04.2018 do processo abaixo:

01)Processo 058/2018:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (atleta Rildo de Andrade Felicíssimo)

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Paulo Rubens Máximo Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator na forma do § 6º do art. 80-A do CBJD da decisão do relator que não deu seguimento a transação disciplinar desportiva, sendo a mesma, ato contínuo, levada ao tribunal Pleno que negou a medida.

Julgamento da denúncia.

Admitida pelo relator a apresentação da prova de áudio que foi reproduzida através do celular da defesa.

A pedido da defesa foi apresentada a prova de vídeo.

Dada a palavra, a D. Procuradoria requereu a manutenção da denúncia.

Pelo voto mais benéfico tendo em vista o empate ocorrido, na forma do art. 132 § 3º CBJD, por maioria se conheceu da denúncia, para suspender o atleta em cinco partidas quanto à imputação do art. 254-A CBJD e aplicando ao CR Vasco da Gama a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 258-D CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. José Jayme Santoro e Dr. Jonei Garcia Alvim que davam provimento a denúncia para aplicar o afastamento ao atleta Rildo de Andrade Felicíssimo até que o atleta lesionado possa voltar aos treinos conforme art. 254 § 3º CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10 (dez) dias a contar da data da publicação.

2) Processo 081/2018: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 3ª CDR (que aplicou ao atleta André Lourenzo Rios, CR Vasco da Gama, em 01 jogo convertido em advertência, quanto à imputação do art.)

Relator: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar redistribuído para o Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dr. Paulo Rubens Máximo Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A D. Procuradoria desistiu do recurso.

3) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

4) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

5) O Procurador se manifestou em todos os processos.

6) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

7) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

8) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2018.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria